

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE
(Da Senhora Coronel Fernanda)

DE 2026

Apresentação: 24/06/2026 15:36:28.880 - Mesa

PDL n.688/2026

Requer a Sustação dos efeitos da Portaria MJ nº 4.219 de 30 de dezembro de 2010, que retifica a declara de posse permanente do grupo indígena Chiquitano a Terra Indígena PORTAL DO ENCANTADO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da Portaria MJ nº 4.219, de 30 de dezembro de 2010, que retifica a declara de posse permanente do grupo indígena Chiquitano a Terra Indígena PORTAL DO ENCANTADO.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura a proteção dos direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, mas também impõe à Administração Pública o dever de agir com legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, motivação e razoabilidade, especialmente quando atos administrativos repercutem diretamente sobre ocupações consolidadas, atividades produtivas e a segurança jurídica de famílias e empreendimentos instalados há anos na região.



A sustação ora proposta não representa negação de direitos, mas medida cautelar de fiscalização legislativa destinada a evitar que um ato administrativo de alto impacto produza efeitos irreversíveis sem a devida atualização técnica. Desde a edição da Portaria, o cenário territorial, ambiental e fundiário da região pode ter se alterado de forma significativa, exigindo reavaliação baseada em dados cartográficos atualizados, estudos antropológicos consistentes, levantamento fundiário e análise dos impactos socioeconômicos sobre a população local.

Do ponto de vista econômico, a atividade agropecuária desempenha papel central na geração de empregos, renda, circulação de riqueza e arrecadação tributária, sustentando cadeias produtivas que alcançam o comércio, os serviços e a logística locais. A imposição de restrições territoriais sem exame técnico aprofundado pode comprometer investimentos, elevar litígios e criar insegurança para produtores rurais que contribuíram historicamente para o desenvolvimento da região.

Também é preciso reconhecer que o Parlamento tem o dever de zelar pela harmonia entre proteção constitucional e estabilidade social. Em áreas de fronteira e de ocupação consolidada, decisões administrativas não podem ser tomadas de forma isolada ou desatenta às peculiaridades locais, sob pena de agravamento de conflitos, judicialização excessiva e prejuízo à paz social. A atuação legislativa, nesse caso, busca exatamente reequilibrar o debate, assegurando que a decisão final seja construída com base em prova robusta e em ampla participação dos setores envolvidos.

Por essas razões, mostra-se legítima e necessária a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo, para sustar os efeitos da Portaria MJ nº 4.219/2010 até que sejam concluídas diligências técnicas e jurídicas capazes de esclarecer, com segurança, os limites da área, a natureza da ocupação existente e os impactos concretos da medida sobre produtores, comunidades locais e o interesse nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Deputada Coronel Fernanda
PL-MT

Apresentação: 24/06/2026 15:36:28.880 - Mesa

PDL n.688/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268946892900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

